



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



PROJETO DE LEI:

Protocolo: CMBR-2013/00578
Data da Entrada: 19/03/2013
Requerente: CLEUBER SILVA DO NASCIMENTO
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matrícula: 01-1542/2011

“Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Município de Belford Roxo e da outras providências.”

AUTORIA: VER. CLEUBER

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

Aprovado em 1ª Discussão
EM 09/04/13

Aprovado em 2ª Discussão
EM 18/04/13

RESOLVE:

Art. 1º Nos eventos realizados no município de Belford Roxo em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único: O disposto do Caput deste artigo não isenta a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos estabelecida em outras lei.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Art. 4º O infrator do disposto na lei fica sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

JUSTIFICATIVA: O direito ao lazer é uma garantia instituída pela Constituição da Republica Federativa do Brasil. Aos portadores de necessidades especiais devem ser

devidamente encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social para análise e aprovação.

Art. 2º. Este Decreto estabelece as normas para a concessão de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo único. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social poderá, a qualquer tempo, alterar as normas estabelecidas neste Decreto, desde que não haja prejuízo ao credor.

Art. 5º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 6º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 7º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 8º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 9º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 10º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 11º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 12º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 13º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 14º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 15º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 16º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.

Art. 17º. A concessão de empréstimos e financiamentos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.234, de 1988, e da Lei Municipal nº 1.235, de 1988.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



resguardados os mesmo direitos e garantias. Nos diversos eventos realizados em Belford Roxo, observa-se o costume da não observância da isonomia constitucional. Assim, a presente lei busca estabelecer o efetivo cumprimento dos direitos e garantias aos portadores de necessidades especiais nesta municipalidade.

Sala das Sessões, 14 de MARÇO de 2013.


Cleuber Silva do Nascimento

Vereador


Lido no Expediente
EM 02 / 03 / 13


Aprovado em 1ª Discussão
EM 03 / 04 / 13


Aprovado em 2ª Discussão
EM 18 / 04 / 13

EW 10/11/13
FOLIO 000 00 10 01202290

Assinado

Assinado por: [Assinatura]

2010 012 2622902

14 de Novembro de 2013

de reconhecimento e respeito aos direitos fundamentais
humanos, em especial a liberdade de expressão e de acesso à
informação, a transparência e a participação social, a
participação dos cidadãos e a responsabilidade dos órgãos
públicos e privados.

SUPLENTE MUNICIPAL DE BET LOBO ROZO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

